

LEI MUNICIPAL N.º 1.416/2016

BAYEUX/PB, 12 de janeiro de 2016

(Projeto de Lei Ordinária N.º 26/2015– Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso do terreno situado na Rua José Rodrigues de Moura, em Bayeux, por 5 (cinco) anos, em prol da Aliança Bayeux Franco-Brasileira - ABFB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 35 c/c o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante instrumento legal, a cessão de uso do terreno situado na Rua José Rodrigues de Moura, em Bayeux, medindo 15m de frente para a Rua José Rodrigues de Moura; 15m de fundos com o terreno A; 27m de comprimento do lado esquerdo com o terreno A; 27m de comprimento do lado direito com o restante do loteamento, por 5 (cinco) anos, em prol da Aliança Bayeux Franco-Brasileira – ABFB.

Art. 2.º A cessão de uso de que trata esta Lei far-se-á de forma gratuita e pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º O bem cedido destina-se as instalações de funcionamento da sede da Aliança Bayeux Franco-Brasileira – ABFB, a fim de oferecer a crianças, adolescentes e jovens, cursos de francês, aulas de música, oficinas de fotografia, teatro, cinema, além de cursos profissionalizantes de curta duração, tais como: organizador de eventos, auxiliar de recursos humanos, *pizzaiolo* e manicure.

Parágrafo único. É vedada a utilização do terreno cedido para qualquer outra finalidade, sob pena de invalidação do Termo de Cessão de Uso.

Art. 4.º As condições de uso e as obrigações da CESSIONÁRIA serão regulamentadas no Termo de Cessão de Uso do Imóvel.

Art. 5.º No caso de retrocessão, por descumprimento de cláusula do Termo de Cessão de Uso do terreno, as benfeitoras erigidas pela CESSIONÁRIA serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo, por parte da CESSIONÁRIA, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas no terreno.

Art. 6.º O bem cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições conflitantes ao fiel cumprimento da presente norma.

Gabinete do Prefeito, Bayeux-PB, aos 12 de janeiro de 2016.

Dr. Expedito Pereira

Prefeito